

**Roteiro Básico para elaboração de Termo de  
Referência de Educação Ambiental  
FEHIDRO**

**São Paulo, Maio de 2016**

# ÍNDICE

## CONSIDERAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO FEHIDRO

### Roteiro Básico para elaboração de Termo de Referência de Educação Ambiental para o FEHIDRO

#### TÍTULO

1- APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR (“Quem somos?”)

2 - ÁREA DE ATUAÇÃO

3 - INTRODUÇÃO (“Em que cenário está inserido o problema?”)

4 - JUSTIFICATIVA (“Por que e para que executar o empreendimento?”)

5 – OBJETIVOS (“O que se pretende fazer?”)

5.1 - OBJETIVO GERAL

5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6 - PÚBLICO (“Quem são os beneficiários do empreendimento?”)

7 - METODOLOGIA (“Como fazer?”)

8 – EQUIPE TÉCNICA

9 – PARCERIAS ENVOLVIDAS

10 - METAS E ATIVIDADES

11 - PROPOSTAS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIDO

12 - ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

13 - BIBLIOGRAFIA

14 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

15 - PLANILHA DE ORÇAMENTO

FONTES CONSULTADAS PARA A ELABORAÇÃO DESTE ROTEIRO

ANEXO A – Exemplos de produtos desenvolvidos nos empreendimentos de Educação Ambiental

ANEXO B – Anexo VII do MPO Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO C – Anexo VIII do MPO Planilha de Orçamento

ANEXO D – Anexo VIII do MPO Planilha de Orçamento

## CONSIDERAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO FEHIDRO

Este modelo foi desenvolvido com o intuito de facilitar a elaboração de projetos de educação ambiental por parte dos possíveis tomadores de recursos FEHIDRO. Trata-se de um roteiro orientativo e exemplificativo, com a finalidade de dar indicativos para que os proponentes forneçam o máximo de detalhes possíveis sobre os projetos propostos, permitindo que a análise seja mais dinâmica e que a conclusão sobre a viabilidade técnica e financeira esteja mais clara para ambos os interessados.

Entendemos como Educação Ambiental todos os “processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra”. (Art. 3º Lei nº 12.780 de 30/11/2007 – Política Estadual de Educação Ambiental).

Os processos a que se refere à Lei Estadual não se resumem à mera distribuição de folhetos ou a exposição de conteúdos, que por si só geralmente não educam. Entendemos que bons projetos de Educação Ambiental possibilitam a construção do conhecimento e estimulam a formação de uma mentalidade sócio-ambiental, e geram produtos (como exemplificado no **Anexo A**) que permitam que as comunidades conheçam o ambiente em que vivem e sintam-se parte dele, compreendendo seus direitos e deveres em relação a ele, e pratique-os em sua plenitude.

Este documento estabelece apenas algumas frentes possíveis de atuação da educação ambiental que visam à promoção da melhoria da qualidade e à proteção dos corpos d'água nas bacias hidrográficas. Além da Política Estadual de Educação Ambiental, é fundamental que o proponente se oriente também pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), bem como pela Resolução CONAMA 422/2010 e pela Resolução N° 98 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelecem diretrizes para campanhas, ações e projetos de EA, e Educação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos, respectivamente (**Anexo D**). Somadas a estas orientações, independente do tipo de ação proposta, é imprescindível que o projeto esteja estruturado da forma como se aponta neste modelo, bem como estar de acordo com o Plano de Bacia Hidrográfica.

Recomendamos que os proponentes acessem também os manuais consultados para elaboração deste modelo, se julgarem necessário. Esclarecemos que este modelo não substitui a leitura do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO 2015, sendo imprescindível seu completo entendimento por parte dos responsáveis pela execução do projeto. O não cumprimento dos itens do MPO implica na não aprovação do empreendimento.

Visando as boas práticas ambientais, **solicitamos que os Termos de Referência sejam enviados impressos em frente e verso, com a configuração das margens direita e esquerda com 3 cm e das margens superior e inferior com 2 cm, sem qualquer tipo de encadernação.**

Ressaltamos ainda que o encaminhamento do projeto, por parte do proponente, nos moldes do presente modelo, não pressupõe garantia de aprovação nos órgãos colegiados e/ou Agente Técnico CEA. Para tal, o projeto será submetido à análise e deverá estar tecnicamente adequado com as especificações do MPO.

Por fim, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos referentes à elaboração de Termos de Referência de educação ambiental para o FEHIDRO pelo e-mail [cea@ambiente.sp.gov.br](mailto:cea@ambiente.sp.gov.br).

Coordenadoria de Educação Ambiental

# **Roteiro Básico para elaboração de Termo de Referência de Educação Ambiental para o FEHIDRO**

## **TÍTULO**

Utilize um título curto, objetivo, e que realmente represente a ideia principal do empreendimento. Caso tenha um nome fantasia, este não deve substituir o título do empreendimento, devendo ser colocado após o título principal.

## **1- APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO TOMADOR (“Quem somos?”)**

Apresente informações concisas e diretas de sua entidade: quando surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos e área de atuação. Faça um breve relato das atividades já desenvolvidas pela instituição, relacionadas com o empreendimento proposto, citando parcerias já realizadas.

Apresente a estrutura organizacional/administrativa da instituição proponente, conforme o estatuto social e a ata da última eleição, citando nominalmente os membros eleitos.

## **2 - ÁREA DE ATUAÇÃO**

Indique a principal área de atuação do empreendimento, de acordo com seu objetivo geral, conforme o MPO, quais sejam:

- Educação ambiental para a gestão sustentável dos recursos hídricos; e
- Habilitação técnica para gestão em recursos hídricos.

Essas linhas permitem a execução de ações de:

- Sensibilização, conscientização e mobilização socioambiental;
- Educação voltada à comunicação, difusão e disseminação de informações;
- Habilitação técnica para a gestão de recursos hídricos

## **3 - INTRODUÇÃO (“Em que cenário está inserido o problema?”)**

A introdução deve ser sucinta e apresentar o cenário do empreendimento, com o intuito de aproximar o leitor da realidade local. O texto deve ser claro e objetivo, contendo **informações gerais** (localização, área, dados demográficos dos municípios/bairros abrangidos) sobre a área de atuação do empreendimento proposto.

Identifique o problema, contextualizando as informações gerais com as questões socioambientais ali existentes, reservando os **detalhes apenas** para a descrição dos problemas ou carências sobre os quais o empreendimento pretende atuar, ou sobre as ações preventivas que devem ser realizadas.

Caso o empreendimento envolva capacitação de professores, atividades com alunos e/ou produção de material didático, é necessário descrever a quantidade de municípios, escolas, alunos e professores da área abrangida.

#### **4 - JUSTIFICATIVA (“Por que e para que executar o empreendimento?”)**

Descreva as razões pelas quais o empreendimento deve ser realizado e como poderá contribuir para a solução ou amenização dos problemas identificados. A justificativa deve ser bem fundamentada e indicar compatibilidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Plano de Bacia Hidrográfica, bem como os demais documentos orientadores do Colegiado, quando existentes.

#### **5 – OBJETIVOS (“O que se pretende fazer?”)**

Os objetivos devem refletir os propósitos do empreendimento e descrever o resultado que se pretende alcançar por meio de sua execução. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista. Além disso, o objetivo deve ser passível de ser alcançado por meio das metas e atividades propostas no empreendimento, sempre mantendo coerência com a justificativa. Deverão ser apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos.

##### **5.1 - OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral demonstra de forma ampla os benefícios a serem alcançados com a realização do empreendimento, sendo normalmente genérico e de longo prazo.

##### **5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São detalhamentos do objetivo geral. Devem ser tangíveis e concretos, bem delimitados e passíveis de serem verificados. São alcançados por meio das atividades desenvolvidas a médio e curto prazo e devem ter uma clara correspondência com os resultados esperados.

## **6 - PÚBLICO (“Quem são os beneficiários do empreendimento?”)**

Descreva o público que será diretamente beneficiado pelo empreendimento. A indicação precisa do público facilita o estabelecimento de linguagens e métodos adequados para atingir os objetivos propostos. Assim, deve-se levar em consideração as características do público envolvido, como a faixa etária, o grupo social, dentre outros aspectos.

A delimitação do público-alvo deve ser coerente com as metas e resultados almejados, podendo haver, se for o caso, a indicação de beneficiários indiretamente atingidos pelo empreendimento.

## **7 - METODOLOGIA (“Como fazer?”)**

Indique os referenciais teóricos, ideias e conceitos considerados importantes, que contribuem para nortear a prática do empreendimento. Descreva, de forma lógica e sequencial, como as atividades serão implementadas, incluindo as técnicas, os instrumentos de participação comunitária e os recursos a serem empregados para alcançar os objetivos específicos propostos, possibilitando que o agente técnico compreenda o que será realizado. Aponte a razão da escolha de determinada técnica e a forma como ela será empregada.

São exemplos de método de trabalho: oficinas, recursos audiovisuais, debates, palestras, encontros e seminários, estudo do meio, atividades lúdicas (teatro, jogos), dinâmicas de grupo, artes plásticas, atividades práticas, entre outros.

Os materiais que serão produzidos ao longo do projeto devem obedecer às condicionantes do **Anexo A**, devendo ser detalhados no Termo de Referência. Este anexo consiste em uma listagem de produtos já financiados pelo FEHIDRO, e tem apenas o intuito de exemplificar algumas fontes possíveis de atuação no campo da Educação Ambiental. Essa listagem não tem como objetivo interferir no processo criativo do Tomador de recursos, e por isso, não impede que novos produtos e metodologias sejam propostos.

## **8 – EQUIPE TÉCNICA**

De acordo com o MPO, item 2.2.4, alínea e, a entidade tomadora de recursos deverá possuir corpo técnico com qualificação compatível com o empreendimento a ser executado. Para apresentar a equipe técnica do seu empreendimento, preencha as

tabelas a seguir no Termo de Referência, citando os **nomes** dos profissionais que atuarão como **contrapartida** no projeto.

No caso de contratação de pessoal, preencha a tabela informando apenas a formação ou qualificação desejada dos profissionais que formarão o corpo técnico. A seleção de profissionais, a serem contratados, para atuação no projeto só poderá ser realizada **após a aprovação** do empreendimento, seguindo obrigatoriamente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência, bem como seguir os princípios da lei 8.666, de 1993. O proponente deve atentar ainda para o item 4.1.2.3 do MPO quando selecionar e contratar a equipe envolvida na execução do empreendimento:

*“A comprovação da vinculação de terceirizados com a estrutura gerencial, administrativa, quadro de funcionários ou de representação do tomador junto às instâncias do SIGRH, será caracterizada como inadimplência técnica e impedirá novos pleitos ao FEHIDRO pelo prazo de dois anos”*

**Contrapartida** (Quando for o caso, inclua também as instituições parceiras)

Nome do profissional	Formação ou qualificação profissional *	Função no projeto	Dedicação ao projeto (em horas)	Fonte Pagadora

\* Seguir Anexo XIV do MPO para valores máximos de mão-de-obra, preenchendo o tipo de cargo e a formação/qualificação desejada (Ex: Técnico Nível Superior – Biólogo; Técnico Nível Médio - Administrativo).

**FEHIDRO** (corpo técnico a ser contratado para execução do empreendimento)

Formação ou qualificação profissional desejada *	Função no projeto	Dedicação ao projeto (em horas)

\* Seguir Anexo XIV do MPO para valores máximos de mão-de-obra, preenchendo o tipo de cargo e a formação/qualificação desejada (Ex: Técnico Nível Superior – Biólogo; Técnico Nível Médio - Administrativo).

## 9 – PARCERIAS ENVOLVIDAS

Parceiro é toda pessoa física ou jurídica, que por meio de termo de parceria, colabora para o desenvolvimento do empreendimento, agregando valor ao mesmo, mediante o

fornecimento ou disponibilização de recursos financeiros, humanos, materiais, instalações e/ou serviços.

A identificação e o detalhamento do papel dos parceiros são imprescindíveis e devem constar tanto no Termo de Referência, como no instrumento de formalização da parceria. O Termo de Parceria, Convênio ou Colaboração celebrado deve ser apresentado no momento da proposição do empreendimento.

Destacamos que, no caso de Termo de Cooperação Técnica e de Doação de Bens Móveis, deve ser utilizado o modelo constante no Anexo XIII do MPO. Se forem oferecidos bens e serviços provenientes de convênios e parcerias celebradas com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado como contrapartida, observe o item 3.6.6 do MPO.

## **10 - METAS E ATIVIDADES**

As metas envolvem as ações e as atividades necessárias para alcançar certo objetivo específico. Devem ser claras, exequíveis e mensuráveis em determinado período de tempo. Considerando cada objetivo específico do seu empreendimento, descreva as respectivas metas e atividades previstas, como disposto a seguir.

**Objetivo específico 1:** (informe o objetivo específico)

**Meta 1:** (informe a meta)

**Atividade 1:** (informe o nome da atividade)

**Responsáveis:** (indique os profissionais que estarão envolvidos e a previsão de horas de trabalho necessárias para execução desta atividade)

**Período de execução:** indique em que mês/meses a atividade será realizada.

Ex: meses 1 e 2

**Descrição:** apresente todas as informações fundamentais de cada atividade e dos produtos previstos, conforme Anexo "A" deste roteiro. As demais condicionantes dispostas nos itens 2.2.4 e 2.2.5 do MPO também devem ser seguidas.

**Recursos necessários:** indique e justifique os recursos necessários (equipamentos, materiais, combustível etc.) para a realização da atividade. Deve ser apresentada memória de cálculo utilizada para estimar as

quantidades previstas. Os elementos dispostos neste item devem estar previstos na Planilha de Orçamento.

**Meios de verificação:** indique as formas que serão utilizadas para comprovar a realização das atividades. Exemplos: material produzido, relatórios, pesquisa por amostragem, relatórios fotográficos, atas de reuniões, questionários, lista de presença, instrumentos jurídicos, notícias da mídia, entre outros.

**OBS:** Lembre-se que cada objetivo específico pode ter mais de uma meta, da mesma forma que cada meta pode ter mais de uma atividade.

## **11 - PROPOSTAS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIDO**

No item anterior foram indicados os meios de verificação da realização das atividades propostas. Neste item devem ser apontados os meios de avaliação do desenvolvimento e dos resultados das atividades realizadas.

A avaliação deve ser feita continuamente, ao longo do projeto, e é importante que contemple formas participativas de avaliação, extrapolando a equipe de realização do projeto, incluindo beneficiários, parceiros e outros envolvidos. Alguns exemplos possíveis: auto avaliações, rodas de conversa, entrevistas, questionários, encaminhamentos (desdobramentos surgidos a partir do projeto), indícios de mudanças de hábito, entre outros.

O tomador deverá enviar ao agente técnico os registros destas ações de avaliação e também uma sistematização e interpretação dos dados. As avaliações parciais e a avaliação final do projeto deverão fazer parte dos relatórios técnicos de atividade, necessários à comprovação física do empreendimento e prestação de contas de cada uma das parcelas do financiamento.

## **12 - ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE**

Nos casos em que for pertinente dar continuidade ao empreendimento após o encerramento do financiamento, descreva como esta será viabilizada, indicando possíveis fontes de recursos, parcerias ou redes de cooperação.

### **13 - BIBLIOGRAFIA**

De acordo com item 2.1 do MPO, é pré-requisito para obtenção de financiamento do FEHIDRO que, para a elaboração do Termo de Referência, também sejam utilizados dados e estudos existentes. Assim, apresente no corpo do texto e indique na bibliografia todas as obras consultadas (livros, artigos, documentos, mapas, inventários, escritos, impressos, gravações em variados meios, entre outros) que serviram de fonte para elaboração do seu Termo de Referência.

### **14 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Cada item do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO) corresponde a uma atividade prevista no Termo de Referência. Assim, preencha os campos de acordo com o período de execução, relacionando-os aos recursos necessários para a sua realização. Consulte modelo no Anexo "B" deste roteiro.

### **15 - PLANILHA DE ORÇAMENTO**

Preencha a Planilha de Orçamento (Anexo VIII do MPO) detalhando os custos/despesas de cada item necessário, agrupando-os por atividade. Para cada item, informe a unidade, a quantidade, valores (unitário e total) e a fonte do recurso. Consulte modelo no Anexo "C" deste Roteiro.

Para melhor entendimento, os itens 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 do MPO apresentam em detalhes o que pode e o que não pode ser financiado, bem como o que pode e o que não pode ser oferecido como contrapartida.

## **FONTES CONSULTADAS PARA A ELABORAÇÃO DESTE ROTEIRO**

BRASIL. **Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Ins titui a Política Nacional de Educação Ambiental.** Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm)>. Acesso em: 16 mai. 2011.

COFEHIDRO. FEHIDRO – **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento.** São Paulo: Dez. 2010. Disponível em: <<http://www.sigrh.sp.gov.br/fehidro/gerais/sigrh/ManualDeProcedimentosOperacionaisParaInvestimento2011.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL NORTE. **Manual para elaboração de projetos CBH-LN FEHIDRO.** Anexo I da Deliberação CBH-LN nº 108, de 11 de dezembro de 2009. 2010.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução CONAMA nº 422, de 23 de março de 2010.** Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=622>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH). **Resolução nº 98, de 26 de março de 2009.** Estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <[http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14](http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14)>. Acesso em: 16 mai. 2011.

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Manual de Implantação de Centros de Educação Ambiental.** São Paulo: SMA/CEA, 2009. 21p.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL ESTRATÉGICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – **Educação Ambiental – Elaboração de Projetos FEHIDRO.** São Paulo: SMA/CPLEA, 2003. 32p.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL ESTRATÉGICO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Manual para Elaboração, Administração e Avaliação de Projetos Socioambientais**. São Paulo: SMA/CPLEA, 2005. Disponível em: <[http://www.ecoar.org.br/website/download/publicacoes/Manual\\_para\\_Elaboracao\\_Administracao\\_e\\_Avaliacao\\_de\\_Projetos\\_Socioambientais.pdf](http://www.ecoar.org.br/website/download/publicacoes/Manual_para_Elaboracao_Administracao_e_Avaliacao_de_Projetos_Socioambientais.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2011.

PETROBRAS, 2008. Programa Petrobras Ambiental - **Roteiro para Elaboração de Projetos** – Seleção Pública 2008.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 – Institui a Política Estadual de Educação Ambiental**. São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei%20n.12.780,%20de%2030.11.2007.htm>>. Acesso em: 16 mai. 2011.

## ANEXO A

(Exemplos de produtos desenvolvidos nos empreendimentos de Educação Ambiental)

ATIVIDADE/PRODUTO	DESCRIÇÃO
<b>CARTILHA, LIVRO, MANUAL, ATLAS, ALMANAQUES, APOSTILAS E SIMILARES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano da Obra/ Roteiro/Sumário/Itemização;</li><li>• Tiragem;</li><li>• Formato: nº de páginas, tamanho, tipo de papel do miolo e da capa;</li><li>• Previsão de ilustrações e imagens;</li><li>• Quantidade de cores, tipo de encadernação;</li><li>• Público alvo;</li><li>• Cronograma: período de elaboração, impressão e distribuição;</li><li>• Estratégias de divulgação e distribuição do material a ser produzido;</li><li>• Periodicidade e previsão de edições;</li><li>• Avaliação.</li></ul>
<b>MAQUETES DIDÁTICAS, PAINEIS, JOGOS PEDAGÓGICOS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E SIMILARES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação de estudo que justifique a confecção, bem como número de pessoas que terão acesso do produto;</li><li>• Quantidade;</li><li>• Público alvo;</li><li>• Estratégias de utilização;</li></ul>
<b>FOLHETOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Temática;</li><li>• Tiragem;</li><li>• Formato: tipo de papel, tamanho, número de obras, ilustrações, quantidade de cores;</li><li>• Público alvo;</li><li>• Período de elaboração, impressão e distribuição;</li><li>• Estratégias de divulgação e distribuição do material a ser produzido;</li><li>• Avaliação/indicadores de desempenho.</li></ul>
<b>CARTAZES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Características: assunto, formato, tamanho, cores, quantidade e linguagem;</li><li>• Público alvo;</li><li>• Período de elaboração, impressão e distribuição;</li><li>• Estratégias de divulgação e distribuição do material a ser produzido;</li><li>• Locais de divulgação;</li><li>• Avaliação</li></ul>

<p><b>PERIÓDICOS, JORNAIS, REVISTAS, RELATÓRIOS E BOLETINS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificação e caracterização da publicação: formato, arte, tamanho, número de páginas, papel, cores, etc.</li> <li>● Periodicidade e previsão de edições;</li> <li>● Tiragem;</li> <li>● Público Alvo;</li> <li>● Sistema de distribuição;</li> <li>● Previsão de financiamento de até 3 edições ou um ano de circulação;</li> <li>● Apresentação de garantia de auto sustentação após o encerramento do financiamento;</li> <li>● Estratégias de divulgação e distribuição do material a ser produzido;</li> <li>● Avaliação</li> </ul>
<p><b>CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, CONFERENCIAS E ENCONTROS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Histórico das atividades correlatas ou similares nos domínios do colegiado;</li> <li>● Programa de cursos e planos de aulas /atividades</li> <li>● Metodologia: palestras, debates, estudos do meio, discussão de textos e vídeos;</li> <li>● Público alvo;</li> <li>● Perfil desejável do corpo docente/palestrante/ treinadores/capacitadores;</li> <li>● Nº de docentes/educadores por curso/oficina;</li> <li>● Nº de cursos/palestras/oficinas;</li> <li>● Carga horária de cada palestra/curso/oficina;</li> <li>● Cronograma;</li> <li>● Nº de vagas;</li> <li>● Forma de participação e critérios de seleção dos alunos/participantes;</li> <li>● Horários e locais de realização;</li> <li>● Recursos didáticos necessários;</li> <li>● Recursos materiais necessários;</li> <li>● Estratégias de divulgação;</li> <li>● Estratégia que assegure a participação de no mínimo 50% dos participantes previstos;</li> <li>● Definição de indicadores de desempenho para avaliação das metas estabelecidas.</li> </ul>
<p><b>CAMPANHA, MUTIRÃO, EXPOSIÇÃO, TRILHA, ESTUDO DO MEIO, E SIMILARES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificação e descrição das atividades: mutirão, visitação, sensibilização, pesquisa, trilha, exposição, estudo do meio, etc.;</li> <li>● Roteiro das atividades;</li> <li>● Nº de eventos;</li> <li>● Horário e duração de cada atividade;</li> <li>● Público alvo e nº de participantes;</li> <li>● Cronograma;</li> <li>● Forma de participação e critérios de seleção dos alunos/participantes;</li> <li>● Equipamentos e material de apoio necessário;</li> <li>● Definição de indicadores de desempenho para avaliação das metas estabelecidas;</li> </ul>

<p align="center"><b>PRODUÇÃO DE VÍDEO, FILMES, DVD</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Justificativa;</li> <li>● Sinopse ou pré roteiro;</li> <li>● Tipo de produção: utilização de cenários, atores, som, locução, efeitos especiais, filmagens aéreas, aquisição de fotos, ou simples gravação institucional etc.;</li> <li>● Recursos técnicos: ilha de edição, câmeras, direção, pessoal técnico especializado, etc.</li> <li>● Tipo de mídia: U-Matic, padrão digital, filme 16 ou 35 mm, etc.;</li> <li>● Tempo de duração;</li> <li>● Nº de cópias;</li> <li>● Capas;</li> <li>● Público alvo;</li> <li>● Forma de distribuição e disponibilização do material ao público alvo;</li> <li>● Definição de indicadores de desempenho para avaliação das metas estabelecidas.</li> </ul>
<p align="center"><b>PRODUÇÃO DE CD ROOM</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Características do CD: texto, imagens, banco de dados, fotos, mapas, etc;</li> <li>● Edição e arte;</li> <li>● Público alvo;</li> <li>● Capas e nº cópias;</li> <li>● Forma de distribuição;</li> <li>● Definição de indicadores de desempenho para avaliação das metas estabelecidas.</li> </ul>
<p align="center"><b>CONSTRUÇÃO DE PÁGINA "WEBSITE"</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Produção do site;</li> <li>● Edição e arte;</li> <li>● Forma de hospedagem;</li> <li>● Sistema de manutenção;</li> <li>● Público alvo;</li> <li>● Apresentação de estudos ou dados onde conste o número aproximado de pessoas que irão ter acesso ao produto do empreendimento em questão;</li> <li>● Definição de indicadores de desempenho para avaliação das metas estabelecidas.</li> </ul>
<p align="center"><b>CAMPANHAS ATRAVÉS DE RÁDIO e TV</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificação das emissoras, programas e respectivas audiências;</li> <li>● Sinopse do texto, programa, vinhetas;</li> <li>● Forma de gravação e recursos necessários;</li> <li>● Público alvo;</li> <li>● Apresentação de estudos ou dados onde conste o número aproximado de pessoas que irão ter acesso ao produto do empreendimento em questão;</li> <li>● Quantidade, dimensão, duração e horário das inserções;</li> <li>● Avaliação.</li> </ul>

<p align="center"><b>CAMPANHAS ATRAVÉS IMPrensa ESCRITA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificação do jornal/revista e respectiva tiragem;</li> <li>● Resumo das matérias, indicação das seções a serem veiculadas;</li> <li>● Quantidades de inclusões previstas</li> <li>● Público alvo;</li> <li>● Apresentação de estudos ou dados onde conste o número aproximado de pessoas que irão ter acesso ao produto do empreendimento em questão;</li> <li>● Definição de indicadores de desempenho para avaliação das metas estabelecidas.</li> </ul>
<p align="center"><b>CENTRO DE REFERÊNCIA, BIBLIOTECA, VIDEOTECA, MAPOTECA, HEMEROTECA, CEDETECA E BANCO DE DADOS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Compromisso formal de órgão público estadual ou municipal de fornecer o local para o estabelecimento do Centro e disponibilizar um funcionário responsável pelo seu funcionamento;</li> <li>● Localização, planta baixa, dependências e fachada do prédio;</li> <li>● Especificações: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dos equipamentos, mobiliários, programas e softwares;</li> <li>2. Da forma de manutenção e organização dos acervos;</li> <li>3. Da tipologia de pesquisas e forma de manutenção do banco de dados;</li> <li>4. Do plano de coleta, aquisição e disponibilização dos produtos, informações, dados, serviços e documentos;</li> <li>5. Do conteúdo e abrangência relacionada ao público alvo</li> <li>6. Da garantia de sustentabilidade após o encerramento do financiamento.</li> </ol> </li> </ul>

## ANEXO B

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		ANEXO VII DO MPO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO											INDICAR DATA BASE (MM/AAAA) (ev/08)					
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		TOMADOR:	Nome do Tomador															
		EMPREENHIMENTO	Exemplo de Cronograma Físico-Financeiro															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (X) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s)												ÚLTIMA	Total (em R\$)		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	Realização de Seminário de Apresentação		696,00															696,00
2	Realização de Seminário de Planejamento		696,00															696,00
3.1	Capacitação professores e coordenadores				560,00	560,00												1.120,00
3.2	Capacitação em classe com professores e alunos				2.361,60	2.361,60	2.351,60											7.084,80
4	Realização das Passeatas Ecológicas								4.102,40	4.102,40								8.204,80
5	Produção de Material Didático		1.065,00	3.850,00			3.900,00											8.815,00
6	Realização Seminário de Avaliação												696,00					696,00
																		0,00
																		0,00
<b>TOTAIS</b>		<b>0,00</b>	<b>2.457,00</b>	<b>3.850,00</b>	<b>2.921,60</b>	<b>2.921,60</b>	<b>6.261,60</b>	<b>4.102,40</b>	<b>4.102,40</b>	<b>696,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>NIHIL</b>	<b>27.312,60</b>
<b>CONTRAPARTIDA</b>			<b>2.232,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>56,40</b>	<b>56,40</b>	<b>1.400,00</b>	<b>56,40</b>	<b>56,40</b>	<b>696,00</b>							<b>NIHIL</b>	<b>5.953,60</b>
<b>FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)</b>		<b>0,00</b>	<b>225,00</b>	<b>2.450,00</b>	<b>2.865,20</b>	<b>2.865,20</b>	<b>4.861,60</b>	<b>4.046,00</b>	<b>4.046,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>NIHIL</b>	<b>21.359,00</b>
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas de liberações previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% de valor FEHIDRO.			<b>8.405,40</b>				<b>10.817,70</b>										<b>2.135,90</b>	<b>21.359,00</b>
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																	<b>Última 2.135,90</b>	<b>21.359,00</b>
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																		<b>5.953,60</b>

 Indica o período representado em cada coluna (desde meses até semestres). No exemplo cada coluna corresponde a 1 mês.

 O valor preenchido indica o custo da atividade no período. Ex. Custo da atividade 3.1 no mês 3 é de R\$560,00.

 Preenchimento indica os meses de realização da atividade. Ex. Atividade 3.1: será realizada nos meses 3 e 4.

 Custo total da atividade. Ex. 3.1 – Capacitação de Professores e Coordenadores tem custo total de R\$1.120,00.

 Custo total das atividades no período (Contrapartida + FEHIDRO). Ex. Custo no mês 01 é de R\$2.457,00.

 Custos totais de Contrapartida e Financiamento no período. Ex. Custo de Contrapartida no mês 07 é R\$56,40 e do Financiamento R\$4.046,00.

 Preenchido pelo Tomador – sugere a divisão do recurso ao longo do projeto, quantidade, valor e duração de cada parcela. A última parcela deve corresponder a no mínimo 10% do valor do financiamento e será paga após a comprovação da realização de todas as atividades previstas.

 Preenchido pelo Agente Técnico – define duração de cada parcela, quantidade de parcelas e valor de cada uma. Equivale ao cronograma de desembolso.

## ANEXO C

<b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	<b>ANEXO VIII DO MPO</b>		
	<b>PLANILHA DE ORÇAMENTO</b>		
	TOMADOR:	Tomador de Recursos FEHIDRO	
	EMPREENDIMENTO:	Exemplo de Planilha de Orçamento	

FOLHA 01 DE 02

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$		data base : 01/06/2010		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
<b>1</b>	<b>Realização de Seminário de Apresentação</b>							
1.1	Coordenador Técnico	horas	2	70,00	140,00	0,00	140,00	
1.2	Técnico de Nível Universitário	horas	4	70,00	280,00	0,00	280,00	
1.3	Técnico de Nível Médio	horas	4	40,00	160,00	0,00	160,00	
1.4	Fornecimento de cafés	unidade	40	2,90	116,00	0,00	116,00	
<b>2</b>	<b>Realização de Seminário de Planejamento</b>							
2.1	Coordenador Técnico	horas	2	70,00	140,00	0,00	140,00	
2.2	Técnico de Nível Universitário	horas	4	70,00	280,00	0,00	280,00	
2.3	Técnico de Nível Médio	horas	4	40,00	160,00	0,00	160,00	
2.4	Fornecimento de cafés	unidade	40	2,90	116,00	0,00	116,00	
<b>3</b>	<b>Capacitação professores e coordenadores - uso racional da água e adoção de conceitos e atitudes p/ a sustentab. do planeta</b>							
3.1	Fase 1 - Capacitação dos professores e coordenadores					0,00	0,00	
3.1.1	Capacitação com palestras - técnicos universitários	horas	16	70,00	1.120,00	1.120,00	0,00	
3.2	Fase 2 - Capacitação em classe - com professores e alunos							
3.2.1	Realização de atividades visando a adoção de conceitos e atitudes para a sustentab.; elaboração dos folhetos e leitura e interpretação do livreto dos alunos - horas de técnico de nível médio	horas	112	40,00	4.480,00	4.480,00	0,00	
3.2.2	Leitura e interpretação das contas de luz da escola e etc, e proposição de atitudes para a redução do consumo de energia elétrica - estagiários de nível superior	horas	56	8,90	498,40	498,40	0,00	
3.2.3	Leitura e interpretação das contas de água da escola e etc, e proposição de atitudes para a redução do consumo de água - estagiários de nível superior	horas	56	8,90	498,40	498,40	0,00	
3.2.4	Análise da situação dos resíduos sólidos na escola e no bairro, e proposição de atitudes para a redução do consumo e pró reciclagem de lixo- estagiários de nível superior	horas	56	8,90	498,40	498,40	0,00	
3.2.5	Acompanhamento e coordenação da pesquisa na Internet - estagiários de nível universitário	horas	112	8,90	996,80	996,80	0,00	
3.2.6	Combustível para acesso as escolas	Litros	43,39	2,60	112,80	0,00	112,80	
<b>4</b>	<b>Realização das Passeatas Ecológicas</b>							
4.1	Técnico de Nível Médio	horas	140	40,00	5.600,00	5.600,00	0,00	
4.2	Estagiários de Nível Superior	horas	280	8,90	2.492,00	2.492,00	0,00	
4.3	Combustível para acesso as escolas	Litros	43,39	2,60	112,80	0,00	112,80	
<b>TOTAIS</b>					<b>17.801,60</b>	<b>16.184,00</b>	<b>1.617,60</b>	<b>0,00</b>
					<i>total geral</i>	<i>17801,60</i>		

Responsável Legal

Responsável Técnico





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999**

*Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

## Seção II

### Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

### Seção III

#### Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Renato Souza*

*José Sarney Filho*

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.4.1999**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI Nº 12.780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

*Institui a Política Estadual de Educação Ambiental*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental.

**Artigo 2º** - A Política Estadual de Educação Ambiental, criada em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e a Política Estadual do Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

**Artigo 4º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal.

**Artigo 5º** - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental.

**Artigo 6º** - Como parte do processo educativo mais amplo no Estado de São Paulo, todos têm o direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a Educação Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, e dos artigos 191 e 193, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 1º - vetado:

1 - vetado;

2 - vetado;

3 - vetado;

4 - vetado;

5 - vetado;

6 - vetado.

§ 2º - vetado:

1 - vetado;

**2** - vetado.

**Artigo 7º** - No âmbito dos demais setores cabe:

**I** - às instituições educativas da rede privada promo-ver a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

**II** - aos meios de comunicação de massa de todos os setores promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais;

**III** - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

**IV** - ao setor privado inserir a Educação Ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

**V** - às organizações não-governamentais e movimen-tos sociais desenvolver programas, projetos e produtos de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais em relação à questão ambiental, a transparência de informações sobre a sustentabilidade socioambiental e ao controle social dos atos dos Setores Público e Privado;

**VI** - à sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação, minimização e solução de problemas socioambientais.

**Artigo 8º** - São princípios básicos da Educação Ambiental:

**I** - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

**II** - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

**III** - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

**IV** - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

**V** - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

**VI** - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

**VII** - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

**VIII** - o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

**IX** - a promoção da eqüidade social e econômica;

**X** - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

**XI** - estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**Artigo 9º** - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Estado de São Paulo:

**I** - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

**II** - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

**III** - a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

**IV** - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

**V** - o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**VI** - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Estado e do País, em níveis micro e macrorregionais;

**VII** - a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

**VIII** - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

**IX** - o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

**X** - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**XI** - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, ao gerenciamento costeiro, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

**XII** - o estímulo à criação, o fortalecimento e a ampliação, promovendo a comunicação e cooperação em nível local, regional, nacional e internacional das:

**a)** redes de Educação Ambiental;

**b)** núcleos de Educação Ambiental;

**c)** coletivos jovens de meio ambiente;

**d)** coletivos educadores e outros coletivos organizados;

**e)** Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida - Comvidas;

**f)** fóruns;

**g)** colegiados;

**h)** câmaras técnicas;

**i)** comissões.

## **CAPÍTULO II** **DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

### **Seção I** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 10** - A Política Estadual de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, órgãos públicos do Estado e Municípios, organizações não-governamentais, demais instituições como Redes de Educação Ambiental, Núcleos de Educação Ambiental, Coletivos Jovens de Meio Ambiente, Coletivos Educadores e outros coletivos organizados, Comvidas, fóruns, colegiados, câmaras técnicas e comissões.

**Artigo 11** - As atividades vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas em processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

**I** - formação de recursos humanos:

**a)** no sistema formal de ensino;

**b)** no sistema não formal de ensino;

**II** - comunicação;

**III** - produção e divulgação de material educativo;

**IV** - gestão participativa e compartilhada;

**V** - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

**VI** - desenvolvimento de programas e projetos, acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo único** - Nas atividades vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo serão respeitados os princípios e os objetivos fixados por esta lei.

**Artigo 12** - Entende-se por Programa Estadual de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelo poder público, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta lei, sendo objeto de regulamentação.

**Artigo 13** - A formação de recursos humanos tem por diretrizes:

**I** - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização de educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

**II** - a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

**III** - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental e de outros campos na área socioambiental;

**IV** - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à questão socioambiental.

**§ 1º** - As atividades acima elencadas serão detalhadas no Programa Estadual de Educação Ambiental.

**§ 2º** - As ações de estudos, pesquisas e experimentação voltar-se-ão para:

**1** - o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão socioambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

**2** - a construção de conhecimentos e difusão de tecnologias limpas/alternativas;

**3** - o estímulo à participação da sociedade na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental;

4 - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de formação na área socioambiental;

5 - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo e informativo;

6 - o estímulo e apoio à montagem e integração de redes de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos itens de 1 a 5.

## **Seção II** **Da Educação Ambiental Formal**

**Artigo 14** - Entende-se por Educação Ambiental formal no âmbito escolar, aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino englobando:

I - educação básica;

II - educação superior.

**Artigo 15** - A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar identidades, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades.

**Artigo 16** - A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa e integrada contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

**Parágrafo único** - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

**Artigo 17** - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis de ensino, deve ser incorporada a dimensão socioambiental com ênfase na formação ética para o exercício profissional.

**Parágrafo único** - As instituições de ensino técnico de todos os níveis deverão desenvolver estudos e tecnologias que minimizem impactos no meio ambiente e de saúde do trabalho, utilizando seus espaços como experimentação e difusão desses estudos e tecnologias.

**Artigo 18** - A dimensão socioambiental deve permear os currículos dos cursos de formação superior, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

**§ 1º** - vetado:

1 - vetado;

2 - vetado;

3 - vetado.

**§ 2º** - vetado.

**§ 3º** - Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem receber complementação em sua formação de acordo com os fundamentos da Política Estadual de Educação Ambiental de São Paulo.

**Artigo 19** - As atividades pedagógicas teórico-práticas devem priorizar questões relativas:

I - ao meio ambiente local:

a) ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas e busca de soluções;

b) ouvidas as Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

II - à realização de ações de sensibilização e conscientização.

**§ 1º** - As Instituições de Ensino inseridas:

**1** - em áreas de Gerenciamento de Recursos Hídricos deverão implementar atividades de proteção, defesa e recuperação dos corpos d'água em parceria com os Comitês de Bacias;

**2** - em Unidades de Conservação ou em seu entorno deverão incorporar atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local.

**§ 2º** - Estimular vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas inter-relações.

**Artigo 20** - vetado:

**I** - vetado;

**II** - vetado.

**Parágrafo único** - vetado.

### **Seção III** **Educação Ambiental Não Formal**

**Artigo 21** - Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.

**Artigo 22** - O Poder Público em nível estadual e municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

**I** - a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

**II** - a educomunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e núcleos de Educação Ambiental;

**III** - a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

**IV** - a ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não-formal;

**V** - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as organizações não-governamentais, coletivos e redes;

**VI** - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de Conservação, Territórios e Municípios;

**VII** - a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares nas práticas de Educação Ambiental;

**VIII** - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;

**IX** - o desenvolvimento do turismo sustentável;

**X** - o apoio à formação e estruturação dos Coletivos Jovens de Meio Ambiente do Estado bem como os demais coletivos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;

**XI** - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

**XII** - a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

**XIII** - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

**XIV** - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

**XV** - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde e demais políticas públicas;

**XVI** - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;

**XVII** - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;

**XVIII** - a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

#### **Seção IV**

#### **Do Sistema de Referências para Educação Ambiental**

**Artigo 23** - vetado.

**Artigo 24** - vetado.

**Artigo 25** - vetado.

### **CAPÍTULO III**

### **DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

#### **Seção I**

#### **Da Estruturação, Funcionamento e Atribuições**

**Artigo 26** - vetado.

**Artigo 27** - vetado.

**Artigo 28** - vetado:

I - vetado;

II - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado;

g) vetado;

h) vetado;

i) vetado.

**Artigo 29** - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado;

VI - vetado.

## **Seção II Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 30** - vetado.

**Artigo 31** - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

**Parágrafo único** - vetado.

**Artigo 32** - vetado.

**Artigo 33** - vetado.

**Artigo 34** - vetado.

## **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - vetado.

**Artigo 36** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de novembro de 2007.

José Serra

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 2007.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 422, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

*Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, inciso XVIII, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso XVI, e 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005, e o que consta do Processo no 02000.000701/2008-30, e

Considerando a educomunicação como campo de intervenção social que visa promover o acesso democrático dos cidadãos à produção e à difusão da informação, envolvendo a ação comunicativa no espaço educativo formal ou não formal;

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente abordem a Educação Ambiental em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental-PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e pelos arts. 2º, caput, e 3º, inciso II, do Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:

I - quanto à linguagem:

- a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e
- b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II - quanto à abordagem:

a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;

b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;

c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;

d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;

e) promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;

f) destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

III - quanto às sinergias e articulações:

a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental-SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e

c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

Art. 3º Para efeito desta Resolução entende-se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzidas por meios gráficos, audiovisuais e virtuais que, para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental:

I - promovam o fortalecimento da cidadania; e

II - apoiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação ao meio ambiente.

Art. 4º As ações de educação ambiental previstas para a educação formal, implementadas em todos os níveis e modalidades de ensino, com ou sem o envolvimento da comunidade escolar, serão executadas em observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental, incluindo as deliberações dos conselhos estaduais e municipais de educação e de meio ambiente, e devem:

I - ser articuladas com as autoridades educacionais competentes, conforme a abrangência destas ações e o público a ser envolvido; e

II - respeitar o currículo, o projeto político-pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como os calendários escolares e a autonomia escolar e universitária que lhes é conferida por lei.

Art. 5º As ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MINC**

**Presidente do Conselho**

ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOU nº 56, EM 24/03/2010, pág. 91.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**



**RESOLUÇÃO Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2009**

*Estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO, que objetiva integrar princípios, valores e práticas de desenvolvimento sustentável a todos os aspectos da educação e aprendizagem;

Considerando que a educação ambiental deve proporcionar, entre outros fatores, a construção de valores e a aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades voltadas para a participação responsável em Gestão Integrada de Recursos Hídricos;

Considerando a agenda internacional da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos - GIRH, em especial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e da UNESCO, que recomendam a construção de capacidades em GIRH;

Considerando que a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, estabelece a capacitação de recursos humanos como uma das estratégias de implementação dos programas de educação ambiental não formais;

Considerando que o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, determina a criação, manutenção e implementação de programas de educação ambiental integrados às atividades de gestão dos recursos ambientais, inclusive dos recursos hídricos;

Considerando que cabe ao Órgão Gestor da PNEA “avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área”;

Considerando que a água é elemento fundamental na manutenção da vida em todas as suas formas, sendo que sua abordagem pela educação ambiental deve seguir um enfoque integrado como parte da natureza, segundo as orientações estabelecidas pela PNEA e sua regulamentação, e pelo Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA;

Considerando a necessidade de formação de diferentes atores sociais para atuar nos processos decisórios do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SINGREH, respeitadas suas especificidades e diversidade cultural;

Considerando que a Resolução CNRH nº5, de 10 de abril de 2000, em seu inciso VI do artigo 7º, estabelece que cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a PNEA;

Considerando que a Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, em seu § 3º do inciso III do artigo 8º, estabelece que os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem contemplar ações de educação ambiental consonantes com a PNEA;

Considerando, ainda, a competência da Câmara Técnica de Educação, Capacitação Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos - CTEM para propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos, propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do SINGREH, e propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, segundo Resolução CNRH nº39, de 26 de março de 2004; e

Considerando que a ética deve ser transversal aos conceitos constantes nessa Resolução, e deve ser compreendida como os processos que promovem a reflexão de valores, hábitos e atitudes, ampliando a percepção das pessoas para a consciência comprometida com a sustentabilidade, equidade e respeito à vida, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer princípios, fundamentos e diretrizes para a criação, implementação e manutenção de programas de educação ambiental, de desenvolvimento de capacidades, de mobilização social e de comunicação de informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos, recomendadas a todos os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, compreende-se por:

I - Gestão Integrada de Recursos Hídricos - GIRH - a gestão em que todos os usos da água são considerados interdependentes, sob o enfoque ecossistêmico e da sustentabilidade;

II - Desenvolvimento de capacidades em GIRH - os processos formativos que contribuem para a ampliação de conhecimentos e competências de indivíduos e grupos sociais, contribuindo para a qualificação das instituições do SINGREH, para a gestão integrada dos recursos hídricos e para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III - Programas de educação ambiental em GIRH - os processos de ensino-aprendizagem que contribuem para o desenvolvimento de capacidades, de indivíduos e

grupos sociais visando a participação e o controle social, na GIRH e na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como a qualificação das instituições do SINGREH;

IV - Mobilização social para a GIRH - os processos que sensibilizam, envolvem ou convocam a sociedade para a atuação crítica e continuada, orientada pelas políticas de recursos hídricos, meio ambiente e educação ambiental, visando o fortalecimento da cidadania ambiental; e

V - Comunicação em GIRH - processos de comunicação educativos, que compreendem a produção, acessibilidade e socialização de informações pertinentes à implementação da GIRH e favorecem o diálogo entre as instituições do SINGREH e entre o SINGREH e a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da participação e do controle social na gestão democrática da água.

**Art. 3º** Constituem-se como orientadores dos programas de educação ambiental, desenvolvimento de capacidades, mobilização social e de disseminação da informação para a GIRH, os princípios e fundamentos contidos na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999), na Política Nacional de Recursos Hídricos e os complementares definidos por essa resolução, quais sejam:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo (Lei nº 9.795, de 1999, artigo 4º, inciso I);

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade (Lei nº 9.795, de 1999, artigo 4º, inciso II);

III - o pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e o diálogo de saberes, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade (Lei nº 9.795, 1999, artigo 4º, inciso III);

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais (Lei nº 9.795, 1999, artigo 4º, inciso IV);

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo (Lei nº 9.795, de 1999, artigo 4º, inciso V);

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo (Lei nº 9.795, de 1999, artigo 4º, inciso VI);

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais (Lei nº 9.795, de 1999, artigo 4º, inciso VII);

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural (Lei nº 9.795, de 1999, artigo 4º, inciso VIII);

IX - a promoção de uma educação crítica, participativa e emancipatória;

X - a água como um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico (Lei nº 9.433, de 1997, artigo 1º, incisos I e II);

XI - a bacia hidrográfica (Lei nº 9.433, de 1997, artigo 1º, inciso V) e a região hidrográfica (Resolução CNRH nº 32, de 15 de outubro de 2003), que compreende uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, como unidades de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;

XII - a gestão dos recursos hídricos descentralizada e com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (Lei nº 9.433, de 1997, artigo 1º, inciso VI);

XIII - a proteção, a conservação e o uso sustentável da água como base da vida, do desenvolvimento e do meio ambiente;

XIV - a valorização do papel da mulher e do homem, respeitando a equidade de gênero, no planejamento, nos processos decisórios e na gestão dos recursos hídricos;

XV - a transversalidade e a sinergia das ações em educação ambiental, desenvolvimento de capacidades, mobilização social e comunicação em GIRH; e

XVI - a transparência e a acessibilidade na comunicação de informações em recursos hídricos (Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003).

**Art. 4º** São diretrizes para programas, projetos e ações de desenvolvimento de capacidades em GIRH, visando qualificar os gestores, usuários e comunidades:

I - o caráter processual, permanente e contínuo na sua implementação;

II - a utilização de linguagem clara e acessível, bem como de metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos envolvidos nos processos formativos;

III - a promoção de sinergia entre ações, projetos e programas de educação ambiental do Órgão Gestor da PNEA e dos Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas, órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e demais atores sociais;

IV - a descentralização na execução dos processos de desenvolvimento de capacidades, valorizando os Comitês de Bacia Hidrográfica em relação ao tema como espaços de interlocução, deliberação e contribuição aos processos;

V - o respeito e a adequação às especificidades socioculturais e ecológicas de cada bioma, das regiões hidrográficas, de cada bacia hidrográfica em território nacional e das bacias transfronteiriças;

VI - a transparência, compromisso e preferencialmente a participação dos grupos sociais envolvidos na elaboração, acompanhamento e avaliação dos processos de formação;

VII - o reconhecimento e a inclusão de representantes da diversidade sócio-cultural da área de abrangência da bacia hidrográfica, reconhecidos em legislação vigente, nos processos de desenvolvimento de capacidades;

VIII - o reconhecimento e a inclusão de diferentes saberes, culturas, etnias e visões de mundo, com equidade de gênero, nos processos de desenvolvimento de capacidades em GIRH e na produção de material pedagógico;

IX - a articulação da GIRH com as demais políticas públicas correlatas, especialmente nos processos de capacitação, informação e formação; e

X - a promoção de articulações com órgãos e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e demais entidades envolvidas em processos de formação.

**Art. 5º** São diretrizes para a mobilização social em GIRH:

I - o respeito à autonomia, identidade e diversidade cultural dos atores sociais;

II - a compreensão da mobilização social como processo educativo;

III - o fomento à participação da sociedade civil, inclusive de povos e comunidades indígenas e tradicionais, nas atividades realizadas no âmbito do SINGREH;

IV - a ênfase à referência da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gestão; e

V - a busca de representatividade e legitimidade nos processos de mobilização.

**Art. 6º** São diretrizes para a comunicação em GIRH:

I - o compromisso educativo da comunicação;

II - a socialização de informações atualizadas e que contemplem os princípios da GIRH;

III - a utilização de linguagem clara, apropriada e acessível a todos;

IV - a utilização diversificada de tecnologias e mídias de comunicação que respeitem a diversidade de condições de acesso dos atores sociais;

V - o compromisso ético com a disponibilização da informação de forma acessível a todos, garantindo a transparência nos processos de tomada de decisão;

VI - a promoção da educomunicação, por meio do acesso democrático dos cidadãos à produção e difusão da informação; e

VII - a comunicação em redes sociais, fortalecendo o intercâmbio de experiências, informações, conhecimentos e saberes em GIRH.

**Art. 7º** Os programas de educação ambiental dirigidos à Gestão Integrada de Recursos Hídricos devem buscar a integração entre os entes responsáveis pela implementação das Políticas de Meio Ambiente, Educação Ambiental e de Recursos Hídricos.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MINC BAUMFELD**

**Presidente**

**VICENTE ANDREU GUILLO**

**Secretário Executivo**